

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – IGREJA NOVA/AL

A Empresa Fornecedora EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 41.087.715.0001-00, através de sua representante legal, a Sra. Thais Camargo dos Santos Carvalho, portadora do CPF 114.345.489-88. Vem, respeitosa e tempestivamente, perante essa Administração Pública, entrar com Recurso Administrativo acerca dos fatos relatados a seguir:

DOS FATOS:

Para este processo, evidenciasse a ausência de análise técnica das propostas. O edital foi claro ao exigir que o produto ofertado atenda, minimamente, às seguintes especificações:

Tablet 11" 256GB e 8GB de memória RAM com Chipset Snapdragon® 680 Mobile Platform Velocidade do processador 2,2 GHz Quantidade de núcleos 8

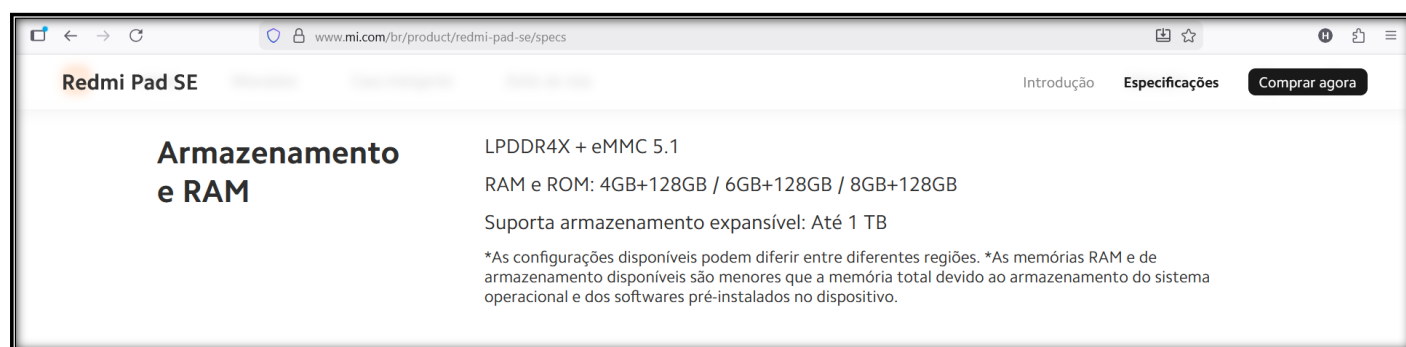
ANÁLISE TÉCNICA ATUALIZADA – COM MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Autor	Marca / Modelo	Motivo da Desclassificação
WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA / T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA / 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA / 18TEC INFORMÁTICA LTDA / PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI / GR DISTRIBUIDORA LTDA / G ARAUJO C EIRELI / MICROFORT INFORMÁTICA LTDA / GRIEBLER E GRIEBLER LTDA / AV AGENCIA DIGITAL LTDA	Xiaomi / Redmi Pad SE	SOBRETUDO, NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL. E ainda que tivesse, não há nenhum modelo que a empresa vende no Brasil, com memória RAM de 8GB + 256GB de armazenamento.
KNERD DISTRIBUIDORA LTDA	Doogee / Tab E3 8GB 256GB 11"	SOBRETUDO, NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL.
G L DA SILVA FILHO LIMITADA	novo / novo	Marca genérica, em respeito à isonomia, deve ser desclassificada.

COMPROVAÇÕES:

Dos modelos que a Xiaomi, comercializa no Brasil (sobretudo, nenhum com homologação da ANATEL):

<https://www.mi.com/br/product/redmi-pad-se/specs>



The screenshot shows the product page for the Redmi Pad SE. The page title is "Redmi Pad SE" and it includes navigation links for "Introdução" and "Especificações", along with a "Comprar agora" button. The "Armazenamento e RAM" section is highlighted, listing the following specifications: LPDDR4X + eMMC 5.1; RAM e ROM: 4GB+128GB / 6GB+128GB / 8GB+128GB; Suporta armazenamento expansível: Até 1 TB. A disclaimer at the bottom states: "*As configurações disponíveis podem diferir entre diferentes regiões. *As memórias RAM e de armazenamento disponíveis são menores que a memória total devido ao armazenamento do sistema operacional e dos softwares pré-instalados no dispositivo."

Para reforçar o fato, o modelo que tem Armazenamento e RAM, da marca, só pode ser encontrado na Amazon, vendido por importadores (sobretudo, permanece sem homologação da ANATEL):

<https://www.amazon.com.br/Xiaomi-Redmi-Pad-256GB-Cinza/dp/B0CL9K99P8?th=1>

Do Tablet Doogee / Tab E3. O modelo só pode ser encontrado em sites estrangeiros, vendido por importadores:

<https://www.megaeletronicos.com/producto/1506587/tablet-doogee-tab-e3-4g-256gb8gb-ram-de-11-13mp5mp-cosmos-black>

Da homologação da ANATEL:

A Legislação Brasileira obriga que aparelhos de telecomunicação, como Tablets, sejam homologados pela ANATEL antes que sua comercialização seja realizada no país (Lei nº 9.472/1997). Sendo considerada a prática de comercialização irregular, como pirataria. Logo, aparelhos importados, sem essa homologação, não podem ser adquiridos, em Processos de Licitação.

“A venda de produtos para telecomunicações sem homologação da Anatel é prática ilegal e está sujeita às penas previstas na legislação brasileira”

FONTE: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/marketplaces-adotam-medidas-para-coibir-venda-de-produtos-nao-homologados>

DO MÉRITO E DO DIREITO:

No presente caso, observa-se que aceitar as propostas das empresas apontadas neste recurso, para o fornecimento do Tablet, do certame, está em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital. Conforme amplamente discutido, as propostas apresentadas não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, o que viola os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, basilares no âmbito das licitações públicas.

Princípio da Vinculação ao Edital: A vinculação ao edital é um dos princípios fundamentais das licitações públicas, assegurando que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades e que as condições estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas. O edital é a lei interna do certame, e qualquer desvio de suas exigências configura afronta direta à legalidade do processo licitatório. O não atendimento às especificações técnicas mínimas dos produtos ofertados pelas referidas empresas compromete a igualdade entre os concorrentes e, por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Princípio da Isonomia: O princípio da isonomia garante que todos os participantes de um processo licitatório sejam tratados de forma igualitária, sem favorecimento ou discriminação. Ao habilitar propostas que claramente não atendem aos requisitos técnicos exigidos, a Administração Pública viola esse princípio, prejudicando licitantes que se empenharam em apresentar propostas plenamente adequadas às especificações do edital.

Princípio da Economicidade: Ainda que a proposta apresentada pelas empresas mencionadas possa aparentar ser mais econômica, é imprescindível considerar que a aparente economia pode resultar em prejuízos futuros para a Administração, tanto em termos de qualidade dos produtos adquiridos quanto em possíveis custos adicionais para a adaptação ou substituição dos itens inadequados. A economicidade não pode ser considerada apenas sob a ótica do menor preço, mas sim do atendimento integral às necessidades previstas no edital, garantindo que o bem adquirido seja, de fato, vantajoso para o ente público.

Da Precedência das Exigências Editais: Jurisprudência consolidada dos tribunais de contas e do Poder Judiciário tem reafirmado que a inobservância das exigências editalícias configura causa de desclassificação das propostas. No caso em tela, as divergências entre as especificações exigidas e as características dos tablets ofertados pelas empresas habilitadas são suficientemente graves para justificar a desclassificação das mesmas. A jurisprudência reforça que a observância estrita ao edital é condição sine qua non para a validade do certame e a proteção do interesse público.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de revisão do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 19/2025, onde conseqüentemente, todas as propostas serão desclassificadas.

Posteriormente, seja declarado fracassado o item e na republicação da necessidade em outro processo, seja revisto as exigências para o aparelho, se quiserem manter o valor de referência. Ou aumente o valor de referência, para adequar às exigências do edital.

Termos em que, pede deferimento. Aguardamos o pronunciamento de vossas senhorias.